



**PARECER JURÍDICO 003/2019-DMB**

**Assunto:** Chamamento Público nº 003/2019, para a seleção de proposta de celebração de parceria voluntária na forma de Termo de Colaboração

**Consulente:** Secretaria de Administração

Trata-se de edital de Chamamento Público nº 003/2019, no qual o Município de Quilombo pretende celebrar parceria voluntária, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividade voltada à cultura.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com *“organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (artigo 1º), desde que realize o procedimento nos termos do artigo 18.

Para o caso em análise, verifica-se que até o momento o procedimento preenche os requisitos previstos na Lei 13.019/2014.

Por fim, ressalto a necessidade de observância assídua dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, bem como destaco que cabe ao Chefe do Executivo Municipal analisar a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) do Chamamento Público.

É o parecer.

Quilombo/SC, 29 de agosto de 2019.

  
DANIELA M. BORTOLATTO

**OAB/SC 55.924-B – Procuradora Assistente – Matrícula 20327**